NOTA ANEXA

I — Dados pessoais:

Nome: Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho
Data de nascimento: 1 de novembro de 1972

II — Habilitações Académicas:

2000 — Pós-Graduação em Gestão e Controlo de Dinheiros Públicos, Instituto Socrates (UAL);
1995 — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, Universidade Moderna de Lisboa.

III — Experiência profissional:

Desde 23 de janeiro de 2017 até à data — Diretora-Geral das Autarquias Locais, em regime de substituição;
De 2 dezembro de 2015 até 22 de janeiro de 2017 — Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais;
De 1 de setembro de 2015 a 1 de dezembro de 2015 — Chefe da Equipa da Logística e Aprovisionamento e Diretora da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), tendo sido designada em regime de substituição como Diretora do Departamento de Administração Geral;
De 1 de fevereiro de 2013 até 31 de agosto de 2016 — Técnica Superior (Departamento de Auditoria), na Direção-Geral do Tribunal de Contas;
De 1 de janeiro de 2013 até à data — Técnica Superior, da Inspeção-Geral de Finanças;
De 1 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2012 — Subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais;
De 7 de maio de 2007 até 31 de julho de 2008 — Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local;
De 3 de março de 1997 até 31 de agosto de 1999 — Técnica superior contratada pela Direção-Geral das Autarquias Locais;
De dezembro de 1996 a fevereiro de 1997 — estagiária na Direção-Geral das Autarquias Locais, no âmbito do Programa AGIR do Instituto Português da Juventude.

IV — Ao nível de representação, destaca-se:

Coordenadora do subgrupo designado pela Tutela no âmbito do apoio técnico na aplicação do POCAL (SATAPOCAL);
Representante da DGAL, designada pela Tutela, no Conselho de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNAP);
Representante da DGAL, enquanto utilizador da informação financeira, no Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística (CNC);
Representante da Delegação Portuguesa no Comité Diretor da Democracia Local e Regional (CDLR) e no ex-Comité de Peritos para as finanças locais e regionais e serviços públicos (LRFS), do Conselho da Europa.

V — Formação complementar:

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);
Formação de Reporting Services do SIIAL — Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, CPCis — Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, S. A.; Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
Formação de Gestão das áreas de Negócio do SIAAL — Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, CPCis — Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, S. A.;
Formação de Gestão do Sige — Sistema Central de Gestão de Entidades Autárquicas, CPCis — Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, S. A.;
Formação de Comunicações Unificadas — OCS — Office Communicater Server, CPCis — Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, S. A.;
«Curso para Técnicos superiores estagiários», Direção-Geral do Tribunal de Contas;
O Regime do Setor Empresarial Local — na ótica jurídica, económica e financeira, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
III Quadro Comunitário de Apoio Reforma dos Fundos Estruturais, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Sistemas de contas nacionais, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Avaliação de Desempenho de Políticas e Programas Públicos, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Diagramas, Organogramas e Gráficos de Dados (MSVisio e MSOffice), Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Novos Modelos de Financiamento, Produtos Financeiros e Fontes de Financiamento, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Lei de Enquadramento Orçamental, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Auditoria Value for Money, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Análise de dados para auditores II (IDEA), Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Receitas, despesas, défice e dívida na ótica da contabilidade pública e do pacto de estabilidade e crescimento, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Governo eletrónico — Administração Pública, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Organização e funcionamento dos mercados internacionais de títulos de dívida pública, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
O PIDDAC na nova Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Contabilidade Orçamental Pública e Contabilidade Nacional, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
A Plurianualidade no Orçamento do Estado e a Avaliação do Impacto Plurianual da Política Económica, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Finanças Públicas Europeias, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Introdução aos fenómenos de regulação e supervisão, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Avaliação do risco em Auditoria Pública, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
POC das Autarquias Locais, DGAL;
Normas Internacionais de Relato Financeiro no setor local, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Auditoria e análise de estudos de viabilidade económica e financeira de empresas e projetos, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Quadro Normativo das Parceiras Público Privadas com enfoque nos aspetos de renegociação, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Código dos Contratos Públicos — Casos práticos, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
GERFIP — Contabilização e interface dos sistemas de informação, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Metodologias e Procedimentos em Auditoria, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
O Regime do Setor Empresarial do Estado, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
O SISMA de Normalização Contabilística, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Análise de balanços e estudos de indicadores económicos financeiros em SNC, Direção-Geral do Tribunal de Contas;
Pensar a Administração Local, Direção-Geral do Tribunal de Contas.

311408715

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 702/2018

A Deliberação n.º 585/2012, de 29 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril de 2012, fixou os modelos dos alvarás, das licenças, das autorizações e dos certificados emitidos às empresas e demais operadores das atividades transportadoras e das atividades complementares nos transportes rodoviários, conferindo segurança jurídica ao desempenho das atribuições dos operadores, clarificando as suas obrigações e direitos no sistema, e assegurando a necessária unidade de imagem, o rigor da informação prestada e a economia dos meios administrativos empregues.

Pela mesma Deliberação n.º 585/2012, foi instituída uma série única de numeração dos títulos de acesso à atividade de todos os setores de transporte rodoviário administrados pelo IMT, I. P., que se revelou útil para a gestão dos sistemas de informação e para facilitar a atividade de fiscalização.

Alterações legislativas posteriores requereram já uma primeira atualização da referida deliberação, através da Deliberação n.º 1538/2014, de 17 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2014 (com retificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2014).

Novas alterações legislativas entretanto ocorridas voltam a recomendar uma atualização da Deliberação n.º 585/2012, mantendo-se válidas as preocupações originais que estiveram na sua base.

Com efeito, haverá que atender agora à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que reformulou todo o quadro jurídico dos transportes rodoviários de passageiros, ao Decreto-Lei n.º 132/2017, de 11 de outubro, que aprovou o novo Regulamento dos Pesos e Dimensões dos Veículos em Circulação, a algumas modificações introduzidas na regulamentação internacional do transporte de mercadorias, e, finalmente, à Deliberação n.º 833/2017, de 2 de agosto (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2017), que autoriza a realização de transportes de caráter excecional em autocarro.

Nestes termos, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera:

1 — São substituídos os modelos com as referências mod. 106 IMT, mod. 128 IMT, mod. 324 IMT, mod. 330 IMT, mod. 331 IMT, mod. 401 IMT e mod. 405 IMT, aprovados pela Deliberação n.º 585/2012, de 29 de março (alterada pela Deliberação n.º 1538/2014, de 17 de julho), pelos modelos com idênticas referências anexos à presente deliberação.

2 — São aprovados os novos modelos com as referências mod. 129 IMT, mod. 408 IMT, mod. 409 IMT e mod. 410 IMT, anexos à presente deliberação.

3 — No condicionamento n.º 8 do mod. 402 IMT e do mod. 403 IMT, aprovados pela Deliberação n.º 585/2012, de 29 de março (alterada pela Deliberação n.º 1538/2014, de 17 de julho), as referências à "EP — Estradas de Portugal, SA" devem ser substituídas por "IP — Infraestruturas de Portugal, SA".

4 — É suprimido o modelo com a referência mod. 303 IMT, aprovado pela Deliberação n.º 585/2012, de 29 de março (alterada pela Deliberação n.º 1538/2014, de 17 de julho).

5 — Os modelos aprovados ou modificados nos termos da presente deliberação passam a ser utilizados nas novas empresas e nos novos veículos que obtenham a sua habilitação, e substituirão os anteriormente emitidos com referências e conteúdos equivalentes à medida que ocorra a sua revalidação, ou a pedido dos seus titulares.

6 — Os títulos habilitantes a que se refere a presente deliberação serão impressos em papel branco, com a dimensão normalizada de 21,0 × 29,7 cm (A4), exceto o mod. 129 IMT, que será impresso em papel amarelo, com a dimensão normalizada de 29,7 × 42,0 cm (A3).

11 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio.*

P

(1)

Autorização n.º I 0XX20XX

de um serviço regular
de um serviço regular especializado *(2)*

de transporte em autocarro entre Estados Membros, em conformidade com o capítulo III do Regulamento (CE) n.º 1073/2009

Em nome de ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***
(apelido e nome próprio ou denominação social do transportador ou da empresa gestora, no caso das associações de empresas ou cooperativas)

*Endereço****: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***
Telefone, fax e/ou correio eletrónico: ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***

*Nome, endereço, n.ºs de telefone e fax e/ou endereço de correio eletrónico dos associados ou membros da associação de empresas ou cooperativas, e dos transportadores subcontratados****:***

1) - ………………………………………………………………………………

2) - ………………………………………………………………………………

3) - ………………………………………………………………………………

4) - ………………………………………………………………………………

5) - ………………………………………………………………………………

Quadro apenso, caso aplicável

*Prazo de validade da autorização****: x anos (de xx.xx.20xx a xx.xx.20xx)***

Lisboa, xx de xxxxxxxxx de 20xx ……………………………………………………
(local e data de emissão) *(assinatura e carimbo da autoridade ou organismo emissor)*

(1) Alemanha (D), Áustria (A), Bélgica (B), Bulgária (BG), Chipre (CY), Croácia (HR), Dinamarca (DK), Eslováquia (SK), Eslovénia (SLO), Espanha (E), Estónia (EST), Finlândia (FIN), França (F), Grécia (GR), Hungria (H), Irlanda (IRL), Itália (I), Letónia (LV), Lituânia (LT), Luxemburgo (L), Malta (MT), Países Baixos (NL), Polónia (PL), Portugal (P), Suécia (S), Reino Unido (UK). República Checa (CZ) e Roménia (RO).
(2) Riscar o que não interessa.

Mod. 106 – IMT

1. Itinerário:

*(a) Local de partida do serviço****:***

*(b) Local de destino do serviço****:***

*(c) Itinerário principal do serviço. Os pontos de embarque e desembarque de passageiros devem ser sublinhados****:***

*2. Períodos de exploração****:***

*3. Frequência****:***

*4. Horários****:***

5. Serviço regular especializado:

- *Categoria de passageiros:*

*6. Outras condições ou observações especiais [por exemplo, operações de cabotagem autorizadas (1)]****:***

(Carimbo e/ou assinatura da autoridade emissora)

(1) Com o acordo do Estado Membro de acolhimento e comunicado à autoridade responsável pela emissão das autorizações no prazo definido no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1073/2009.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM CERTAS MERCADORIAS PERIGOSAS
Este certificado comprova que o veículo abaixo indicado cumpre as condições exigidas pelo Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR)

CERTIFICATE OF APPROVAL FOR VEHICLES CARRYING CERTAIN DANGEROUS GOODS
This certificate testifies that the vehicle specified bellow fulfils the conditions prescribed by the European Agreement concerning the International Carriage of Dangerous Goods by Road (ADR)

1. Certificado nº:	**2. Construtor do veículo:**	**3. Nº de identificação do veículo:**	**4. Matrícula** (se for o caso)**:**

5. Nome e sede do transportador, utilizador ou proprietário:

6. Descrição do veículo: [1]

7. Designação(ões) do veículo segundo o 9.1.1.2 do ADR: [2]
EX/II *EX/III* *FL* *AT* *MEMU*

8. Dispositivo de travagem de *endurance*: [3]
☐ *Não aplicável*
☐ *A eficácia segundo o 9.2.3.1.2 do ADR é satisfatória para uma massa total da unidade de transporte de ____ t* [4]

9. Descrição da(s) cisterna(s) fixa(s)/do veículo-bateria (conforme o caso):
9.1 Construtor da cisterna:
9.2 Número de aprovação da cisterna/do veículo-bateria:
9.3 Número de série de construção da cisterna /Identificação dos elementos do veículo-bateria:
9.4 Ano de construção:
9.5 Código-cisterna segundo o 4.3.3.1 ou o 4.3.4.1 do ADR:
9.6 Disposições especiais TC e TE segundo o 6.8.4 do ADR (se aplicável) [6]*:*

10. Mercadorias perigosas autorizadas ao transporte:
O veículo reúne as condições requeridas para o transporte das mercadorias perigosas afetas à(s) designação(ões) do veículo indicada(s) no nº 7.
10.1 No caso dos veículos EX/II ou EX/III [3] ☐ *mercadorias da classe 1, incluindo o grupo de compatibilidade J* ☐ *mercadorias da classe 1, com exceção do grupo de compatibilidade J*
10.2 No caso de um veículo-cisterna/veículo-bateria [3]
☐ *só podem ser transportadas* [5] *as matérias autorizadas de acordo com o código-cisterna e com qualquer disposição especial indicados no nº 9*
ou
☐ *só podem ser transportadas as seguintes matérias (classe, Nº ONU, e, se necessário, grupo de embalagem e designação oficial de transporte):*

Só podem ser transportadas as matérias que não são suscetíveis de reagir perigosamente com os materiais do reservatório, das juntas, dos equipamentos e dos revestimentos de proteção (se for aplicável).

11. Observações:

12. Válido até:	*Selo do serviço emissor* *Local, data, assinatura*

[1] Segundo as definições dos veículos a motor e dos reboques das categorias N e O que constam da Resolução de Conjunto sobre a Construção de Veículos (R.E.3) ou da Diretiva 2007/46/CE.
[2] Riscar as indicações não aplicáveis.
[3] Assinalar a situação aplicável.
[4] Mencionar o valor apropriado. Um valor de 44 toneladas não limita a "massa máxima admissível de matrícula/em serviço" indicada no(s) documento(s) de matrícula.
[5] Matérias afetas ao código-cisterna indicado no nº 9 ou a um outro código-cisterna autorizado segundo a hierarquia no 4.3.3.1.2 ou no 4.3.4.1.2, tendo em conta, se for o caso, as disposições especiais.
[6] Não exigido quando as matérias autorizadas são enumeradas no nº 10.2

13. Extensões de validade	
Validade prolongada até:	*Selo do serviço emissor, local, data, assinatura:*

NOTA*: Este certificado deve ser restituído ao serviço emissor quando:*
- o veículo for retirado da circulação;
- no caso de alteração do transportador, utilizador ou proprietário indicado no nº 5;
- na data em que termina a validade do certificado; ou,
- em caso de alteração significativa das características essenciais do veículo.

Mod. 128 - IMT

LOGOTIPO DA AUTORIDADE DE TRANSPORTES

Autorização n.º …[1]/…[2]/…[3]/201X

para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros

A empresa **…………………………..,** *com sede em …………, titular do NIPC……… e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º* ***200XXX****, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/ /destino (O/D) em* **…. e …[4],** *nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC) .*

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;
b) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;
d) Outros requisitos (a Autoridade de Transportes deverá adotar o elenco de requisitos a figurar em cada autorização provisória, tendo em conta a situação concreta e os resultados da negociação com a empresa operadora.)[5]

O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.

São direitos do operador:

a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

(Nos casos em que o serviço estiver a ser prestado com enquadramento em contrato celebrado entre a autoridade de transportes e o operador, deverá ser introduzida na autorização provisória a seguinte especificação:

"O serviço objeto da presente autorização será prestado tendo em consideração o enquadramento no contrato nº …, celebrado em .../…/… entre a Autoridade de Transportes e o operador.")

Prazo de validade da autorização: até ***… /… /…***
Emitida em ……………, em ***… /… /201X***

……………………………………………………
(assinatura e carimbo da autoridade que emite a autorização)

Mod. 330 - IMT

[1] *Identificação do município, CIM, AM, IMT ou outro.*
[2] *Tipo de serviço: municipal (M), intermunicipal (IM) ou inter-regional (IR).*
[3] *Número sequencial da autorização (a iniciar, para cada AT, em 0001)*
[4] *No caso da autorização provisória abranger uma rede deve escrever-se: "...fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):*
- *Linha com O/D em ...... e ……*
- *Linha com O/D em ...... e ……*
- *……………………………………"*

[5] *Neste âmbito, o operador e a Autoridade de Transportes podem acordar, entre outros:*
- *A informação pretendida e os padrões de recolha/fornecimento da informação sobre a oferta e a procura;*
- *O processo de partilha de responsabilidade mútua em termos de informação ao público.*

IMT INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Licença do veículo de matrícula XX-XX-XX

para transporte público de passageiros

A presente licença autoriza a empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, titular do alvará nº* ***2XX XXX*** *para transporte público de passageiros em autocarro e do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a realizar transportes públicos de passageiros em veículos automóveis de sete a nove lugares.*

Observações especiais*:*

O veículo a que se refere a presente licença só pode ser utilizado por empresas que estejam legalmente a explorar serviços regulares.

A presente licença é ***válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*

Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 324 IMT

IMT INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Autorização nº EXPR 0XXX

para a exploração de serviço expresso

A presente autorização certifica que à empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, titular do alvará de acesso à atividade nº* ***2XX XXX*** *e do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, foi concedida, por despacho de xx de xxxxxx de 2xxx, nos termos do Decreto-Lei nº 326/83, de 6 de julho, e do Decreto-Lei nº 399-F/84, de 28 de dezembro, modificado pelo Decreto-Lei nº 190/90, de 8 de junho, autorização para a exploração de um serviço expresso* ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, cujo início de exploração se verificará em xx de xxxxxxxxx de 2xxx.*

Observações:

Emitida em Lisboa, em ***xx de xxxxxxx de xxxx****.*

O DIRETOR DE SERVIÇOS/CHEFE DE DEPARTAMENTO Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 331 IMT

IMT INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Autorização especial de trânsito

Autorização anual nº AN xxxxx/xxxx/DRMTx

Nos termos do Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito (RAET), aprovado pela Portaria nº 472/2007 (2ª série), de 22 de junho, modificada pela Portaria nº 787/2009, de 28 de julho, é autorizada a empresa ***xxxx

IDENTIFICAÇÃO / IDENTIFICATION

Certificado Nº / Certificate No. .....

1. Nº de matrícula / Registration No. .....
2. Tipo de veículo / Type of vehicle .....
3. Nº de quadro / Chassis No. .....
4. Marca (ou nome do construtor) /Trade mark (or name of manufacturer) .....
5. Outras caraterísticas / Other particulars .....
6. Número de anexos / Number of annexes .....

7. **APROVAÇÃO / APPROVAL**

Válida até / Valid until .....

☐ Aprovação individual / Individual approval *

☐ Aprovação por modelo de construção / approval by design type *

Autorização Nº (se necessário) / Authorization No. (if applicable) .....
Local / Place .....
Data / Date .....
Assinatura / Signature .....

Selo / Stamp

8. **TITULAR** (construtor, proprietário ou transportador) **/ HOLDER** (manufacturer, owner or operator) (apenas para veículos não matriculados / for unregistered vehicles only)

Nome e endereço / Name and address.....

9. **RENOVAÇÕES / RENEWALS**

Válida até / Valid until		
Local / Place		
Data / Date		
Assinatura / Signature		
Selo / Stamp		

* Marcar o caso apropriado com X / Mark suitable option with an X

Ver igualmente "Aviso Importante" na página 4 / Please see the "Important Notice" on page 4.

AVISO IMPORTANTE / IMPORTANT NOTICE

1. O certificado de aprovação será acompanhado, quando a autoridade emissora considerar conveniente, de fotografias ou de desenhos autenticados por essa autoridade. O número desses documentos será mencionado por essa autoridade na rubrica 6 do certificado. / When the authority which has granted the approval deems it necessary, photographs or diagrams authenticated by the authority shall be attached to the certificate of approval. The number of those documents shall then be inserted by the competent authority under item No. 6 of the certificate.

2. O original do certificado deve ser transportado no veículo rodoviário a que diz respeito. / The certificate shall be kept on the road vehicle. This must be the original of the certificate, not, however, a photocopy.

3. Os veículos rodoviários devem ser apresentados de dois em dois anos, a fim de serem inspecionados e de, eventualmente, lhes ser renovada a aprovação, às autoridades competentes do país de matrícula do veículo ou, no caso de veiculos não matriculados, do país onde o proprietário ou utilizador estiver domiciliado. / Road vehicles shall be produced every two years, for the purposes of inspection and of renewal of approval where appropriate, to the competent authorities of the country in which the vehicle is registered or, in the case of unregistered vehicles, of the country in which the owner or user is resident.

4. Se um veículo rodoviário deixar de satisfazer as condições técnicas para a sua aprovação, deverá, antes de poder ser utilizado no transporte de mercadorias ao abrigo de cadernetas TIR, ser reposto no estado em que foi aprovado, de modo a obedecer de novo àquelas condições técnicas. / If a road vehicle no longer complies with the technical conditions prescribed for its approval, it shall, before it can be used for the transport of goods under cover of TIR Carnets, be restored to the condition which had justified its approval so as to comply again with the said technical conditions.

5. Se as características essenciais de um veículo rodoviário forem modificadas, esse veículo deixará de ser abrangido pela aprovação e, antes de poder ser utilizado no transporte de mercadorias ao abrigo de cadernetas TIR, deverá ser novamente aprovado pela autoridade competente. / If the essential characteristics of a road vehicle are changed, the vehicle shall cease to be covered by the approval and shall be reapproved by the competent authority before it can be used for the transport of goods under cover of TIR Carnets.

OBSERVAÇÕES / REMARKS
(reservado para as autoridades competentes /
/ reserved for the use of Competent Authorities)

Certificado Nº / Certificate No. .....

10. Defeitos constatados / Defects noted		11. Reparação efetuada / Repairs carried out	
Autoridade / Authority	Selo / Stamp	Autoridade / Authority	Selo / Stamp
Assinatura / Signature		Assinatura / Signature	

IMT INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Autorização para a realização de transportes de caráter excecional em autocarro

Nos termos da Deliberação n.º 833/2017, de 2 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2017, é autorizada a empresa ***xxxx